



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 200**, de 11 de Outubro de 1994.

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 173/93, DE 01 DE JUNHO DE 1993, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O valor das gratificações especiais constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 173/93, de 01 de Junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte ordem:

Anexo II - ....

Diretor Escolar.....A.....	30%.....	por turno
Diretor Escolar.....B.....	25%.....	por turno
Diretor Escolar.....C.....	20%.....	por turno
Coordenador de Turno.....	40%.....	sobre o básico
Ensino Rural.....	15%.....	sobre o básico

**Art. 2º.** A classificação de escola por categoria, constante do Parágrafo Único do art. 46 da Lei Municipal 173/93, de 01 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** .....

Diretor Escolar C – A Escola que possuir dois turnos diários, matutino e vespertino, com alunos matriculados em números inferior a 200 (duzentos).

Diretor Escolar B – A Escola que possuir dois turnos diários, matutino e vespertino, com alunos matriculados em números superiores a 400 (quatrocentos) e inferiores a 500 (quinhentos).

Diretor Escolar A – A Escola que possuir três turnos matutino, vespertino e noturno, que tiver um número de alunos superiores a 500 (quinhentos).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 11 de Outubro de 1994.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*